



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ANÁLISE

Análise nº 242/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº 0060034704/0060034829), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0055206810) neste processo administrativo.

Considerando a Análise 222/2025/SESAU-GECOMP (0060073985), na qual realizou devidamente os apontamentos e diligências conforme abaixo:

- a) **Correção do prazo de validade da proposta para no mínimo de 90 (noventa) dias de forma condizente ao último lance ofertado, com base no item 15.1 do Termo de Referência;**
- b) **Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência.**
- c) **Apresentação da planilha de custo e formação de preços quanto ao regime adotado (CLT ou Pejotização), devendo a empresa adotar o mesmo tipo de regime para os itens I, II e III do Lote I.**

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 22.911.232/0001-34 **ora classificado para o LOTE I (Item I, II e III)** durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 658.800,00
2	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 915.000,00
3	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 915.000,00
TOTAL			R\$ 2.488.800,00

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI n.º 0055206810) é de **R\$ 3.038.949,24 (três milhões, trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** e o valor apresentado pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** corresponde ao montante de **R\$ 2.488.800,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, demonstrando uma economia aproximadamente de **18% (dezoito por cento)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, bem como a diligência e correção do prazo de validade da proposta, conforme consta no ID.: 0060348661.

Percebe-se ainda que a declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência não consta na proposta apresentada pela empresa, mesmo sendo alvo de diligência anteriormente.

Cabe ressaltar que tal exigência deve ser realizada com base no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, sendo que em caso de não enquadramento sindical, a mesma deverá apresentar a declaração de não enquadramento.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, a mesma não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a diligência realizada anteriormente, a licitante tinha encaminhado planilha nos 02 (dois) formatos (CLT e Pejotização) para o mesmo tipo de mão-de-obra, não possibilitando assim que a comissão realizar as análises necessárias.

Considerando assim os documentos apresentados através do ID.: 0060348661 percebe-se que a mesma apresentou as mesmas planilhas anteriormente encaminhadas, sendo 01 (uma) no regime de pejotização e 02 (duas) no regime CLT.

Contudo ao final das planilhas a mesma apresentou a seguinte descrição:

Esclarecemos que nossos serviços são prestados pelo corpo societário, dispensando a intervenção ou acompanhamento de qualquer entidade sindical.

Nossos profissionais equivalem a pejotização.

Outrora, a planilha de custo apresentada não coaduna com a informação, visto que é claro na planilha do profissional de 12 (doze) horas a presença de rubrica com valores para férias, décimo terceiro, adicional insalubridade e afastamentos legais, que são frutos da relação de emprego formal, aplicados no regime de contratação CLT.

Ao estipular a contratação na modalidade de pejotização, a mesma deve prever tão logo somente os valores incidentes da relação de negócio entre as partes, ou seja, remuneração (módulo 1), custos indiretos, lucros e tributos (módulo 6), não sendo aplicável demais rubricas da planilha, visto a modalidade de pejotização ser fruto de relação de natureza comercial.

Desta forma, o formato de planilha encaminhado **compondo ambos os regimes possíveis de contratação**, torna inviável a análise, devendo a licitante definir e optar qual formato será utilizada, possibilitando assim a correta análise.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se REJEITADA na presente contratação para o Grupo Único.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela

empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende** os requisitos, sendo considerada **REJEITADA**, **carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

a) Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência e atendimento do Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES;

c) Apresentação da planilha de custo e formação de preços quanto ao regime adotando um único regime de contratação (CLT ou Pejotização), devendo a empresa adotar o mesmo tipo de regime para os itens I, II e III do Lote I.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

LOUISE CAROLINE B. S. CASARA
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0060086889)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 20/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 20/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060358696** e o código CRC **58A26CD2**.